



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Resolução CES/RS n. 20/2014**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, Art. 198, III, que trata acerca da participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a apresentação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, apresentada por técnicos da SES/RS no Plenário do CES/RS,

**Considerando** que essa Política tem como marco legal a Lei Estadual 9.716/92 e a Lei Federal 10.216/01, que instituem a reorientação do modelo de atenção em saúde mental.

**Considerando** que a Comissão de Saúde Mental apontou modificações para o texto da portaria, sendo exarado respectivo parecer técnico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas apresentada, condicionada à inclusão das seguintes modificações:

- Inclusão de dispositivo que indique a necessidade de que o Sistema Único de Saúde promova ações de educação permanente para profissionais seguindo as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, para compor a prática do Acompanhamento Terapêutico.
- Incluir no item 3.1.4 que a Política de Redução de danos foi aprovada pela Resolução CES nº 18/2014.
- Incluir no item 3.2.1 o seguinte texto: “bem como para pessoas que perderam vínculos e não foi possível articular outras formas de moradia”, a fim de evitar que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT's) sejam dispositivos exclusivos para pessoas egressas de internações de longa permanência em Hospitais Psiquiátricos e/ou hospitais de Custódia.

Incluir no item 3.5.2 – Comunidades Terapêuticas, o seguinte texto: “Embora não sejam serviços cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nem sejam serviços reconhecidos pelo Controle Social como dispositivo de cuidado em saúde mental, de

acordo com a III Conferência Estadual de Saúde Mental Intersetorial, ocorrida em 2010 (III CESMI)”.

- Incluir no item 3.6 o seguinte texto: *“para isso é necessário a utilização de protocolos técnicos e a pactuação de fluxos de atenção a crise no território, bem como qualificar intersetorialmente as equipes para o cuidado em saúde mental”*

- Incluir no item 4 o seguinte texto: *“a transversalidade de temas como: saúde prisional, LGBT, saúde indígena, saúde das pessoas com deficiências, etnias, entre outras políticas específicas tanto em ações de matriciamento, como no planejamento educação permanente e na execução da atenção no território”*

- No texto das considerações finais, citar: *Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Acompanhamento Terapêutico (AT), Unidade de Acolhimento adulto e infante/Juvenil, (UA E UAi) Redução de Danos (RD) quando fala dos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), incluindo ainda no mesmo texto: “bem como a ampliação de SRTs e de criação de financiamento estadual para Centros de convivência;*

- Incluir o seguinte texto: *“para tanto é necessário configurar o grupo condutor Estadual consignado na portaria MS/MJ 01/14, a implantação de equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis á pessoa com transtorno mental e em conflito com a Lei, de acordo com a portaria MS/MJ 94/14”.*

- Incluir o registro da comissão de acompanhamento das internações compulsórias conforme legislação vigente;

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014

Célia Machado Gervásio Chaves  
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária ordinária do dia 11 de dezembro de 2014